

170921

PROJETO DE LEI Nº (Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAFE CCT

Em 22.05.01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Institui, no âmbito do Distrito Federal, os Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília, e dá outras providências.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídos os Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília, entidades civis reconhecidas pelo Poder Público, incumbidas de adotarem, voluntariamente, medidas destinadas à proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural e urbanístico do Distrito Federal.

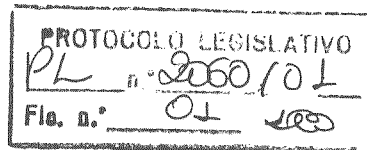
Art. 2º Constituem objetivos dos Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília:

- I – participar de atividades que tenham por fim a efetiva utilização de unidades de conservação, zelando pela preservação e conservação desses espaços;
- II – elaborar relatórios circunstanciados, instruindo-os com provas obtidas através de registros fotográficos, filmagens, entrevistas e outros, de modo a viabilizar ações administrativas e judiciais de responsabilização por danos ambientais e agressões ao patrimônio cultural e urbanístico;
- III – promover ações de educação ambiental, através de atividades de campo, tais como passeios ecológicos; visitas a empreendimentos efetiva ou potencialmente danosos ao meio ambiente; levantamentos de flora e fauna; limpezas de cursos hídricos e outros;
- IV – exigir das autoridades competentes o resguardo das características e aspectos que compõem o patrimônio cultural e urbanístico do Distrito Federal, em especial no que tange à área legalmente tombada.

Art. 4º As ações a serem desenvolvidas, com vistas ao cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei, serão definidas pelos Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília, sem qualquer intervenção do Poder Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O homem tem percebido, nas últimas décadas, que a alteração de seu *habitat* natural propicia condições inadequadas ao seu próprio ciclo de vida, o que tem proporcionado ações voluntárias em defesa do meio ambiente.

Segundo consta da Declaração sobre o Ambiente Humano, documento extraído da Primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972, “é dever da comunidade monitorar o uso dos recursos não-renováveis, bem como medir e estipular limites de uso para os recursos renováveis”. De outra parte, a Agenda 21, documento elaborado na Conferência Internacional sobre

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio em 1992, em seu Capítulo 27, recomenda que “os governos devem fortalecer mecanismos que envolvam as organizações não-governamentais na tomada de decisões”.

No caso do Distrito Federal, ao longo dos anos, muitas foram as agressões praticadas contra o meio ambiente, inclusive sobre o ambiente urbano e, mais recentemente, contra o conjunto arquitetônico de Brasília e contra o patrimônio cultural de nossa cidade, ações estas que têm causado a indignação da população de Brasília.

São frequentes as intervenções urbanísticas que, às escâncaras, e mesmo diante de pareceres contrários do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, terminam por agredir o conjunto arquitetônico de Brasília, reconhecido como patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO, condição que poderemos perder caso não se reverta este estado de coisas. A participação da população, neste caso, é fundamental.

Aliás, a realidade já evidencia que a participação, ainda que informal, de organizações da sociedade civil na vigilância do cumprimento da legislação ambiental, cultural e urbanística, a exemplo de comitês de vizinhança, da forma como ora propomos neste Projeto, revela-se de grande importância para a efetiva proteção ambiental.

Mais importante tem se tornado essa colaboração, se levarmos em conta as conhecidas deficiências estruturais dos órgãos oficiais de controle sobre as atividades nocivas ao ambiente natural e ao patrimônio cultural e urbanístico, cujos quadros funcionais não conseguem suprir as necessidades de fiscalização, além de não existirem meios materiais para praticá-la com eficiência.

No nosso entendimento, para fortalecer a participação de organizações não-governamentais e da comunidade em geral no processo de vigilância ambiental, de forma integrada aos preceitos jurídicos e administrativos existentes, faz-se necessária a instituição de Comitês de Vizinhança em Defesa do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbanístico de Brasília, viabilizando a capacitação de pessoas na defesa destas questões, dando legitimidade e conferindo atribuições a ações voluntárias.

E é justamente neste sentido que ora propomos o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para a efetiva melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 02 de maio 2001.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT

